



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.200 DE 05 DE MARÇO DE 2.021.

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de "Quarentena Responsável", no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a *"restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus"*;

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.014, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Municipal nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

Considerando, o Decreto nº 6.926, de 29 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Agudos;

Considerando, o Plano São Paulo e o "Pacto Regional" firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos estaduais e federais;

Considerando, ainda, o direcionamento regional de medidas decorrentes do monitoramento da pandemia da COVID-19 e os recentes índices de contaminação;

Considerando a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA QUARENTENA CONSCIENTE

Art. 1º Fica prorrogado, com medidas restritivas, até 19 de março de 2021, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I – Adoção de medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II – Adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III – Cumprimento dos protocolos específicos previstos no anexo II;

IV – Proibição de consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos ou em áreas públicas.

Parágrafo primeiro – O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo segundo – As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste Decreto e que não estejam relacionadas no Anexo II devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

Parágrafo terceiro – Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 4º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

III – Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V – Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI – Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII – Medir a temperatura dos funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII – Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 5º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos, exceto a pacientes em cuidados paliativos e em fase terminal.

Art. 6º Ficam proibidas visitas e acompanhantes em hospitais para pacientes não Covid, devendo cumprir regulação a ser estabelecida pela instituição hospitalar.

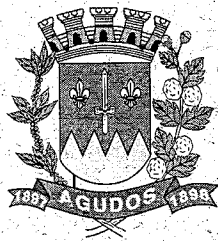
Art. 7º As campanhas promocionais, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas para impedir aglomeração, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega delivery ou drive thru.

Art. 8º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 9º A locação de casas, chácaras, sítios e assemelhados, para finalidades que gerem aglomeração, fica proibida, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 2º, do anexo III, do presente decreto.

Art. 10 Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I – Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III – No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo primeiro - A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção das vias respiratórias, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Parágrafo segundo – O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 11 Aos domingos somente poderão ser realizadas atividades e serviços essenciais.

Art. 12 O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Agudos, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, da equipe de epidemiologia e da Vigilância Sanitária, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 14 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A fiscalização e orientação dos estabelecimentos e da população serão realizadas em conjunto pela Secretaria de Saúde do Município, Vigilância Sanitária, Defesa Civil Municipal e ACIRA – Associação Comercial de Agudos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 15 Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, com exceção daquelas que prestem serviços de educação, saúde, assistência social e lançadoria.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais estabelecerão as regras de funcionamento dos espaços sob sua responsabilidade, estabelecendo as atividades permitidas ou não, de acordo com o disposto neste decreto, seu horário de funcionamento, limite máximo de usuários, entre outras medidas necessárias para a prevenção de contágio por COVID-19, devendo, sob pena de responsabilidade:

- I - avaliar as condições de segurança sanitária do local e adotar todas as medidas de prevenção ao covid-19 necessárias, previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo;
- II - comunicar servidores e usuários sobre as regras de utilização do local;
- III - manter permanente fiscalização da conduta de servidores e usuários.

Art. 16 Este decreto entra em vigor em 06 de março de 2021.

Agudos, 05 de março de 2021.

FERNANDO OCTAYIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: 05 de março de 2021.

Página: 02 a 33 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos

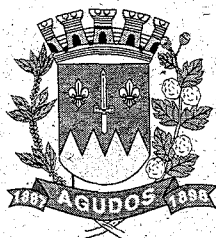


PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;
- II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;
- III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, restaurantes, supermercados, padarias, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas, serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru* de bares, restaurantes e padarias;
- IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga;
- V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, chaveiro, entre outros;
- VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;
- VII - Segurança: serviços de segurança em geral;
- VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;
- X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- XI - Templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- XII - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

ANEXO II – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

A. ATIVIDADES ESSENCIAIS

SUPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibida a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m² de área de vendas. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² da área de circulação. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social, inclusive em filas, balcões de atendimento, corredores, entre outros. • Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibida a realização de eventos que possam gerar aglomeração.

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de vendas.
- Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".

Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
- Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibido o consumo no local , devendo seguir os protocolos específicos de distanciamento, higiene e sanitização aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² da área de vendas. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Proibido o consumo no local.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, mesas e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar, em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), da área de vendas. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

Distanciamento Social	• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. • Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. • Lojas de autopeças poderão receber um cliente para cada 7m² da área de vendas. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

10



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	
Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, deve efetuar controle de público, limitado a 30% da capacidade e desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. • Quando presencial, deve efetuar controle de público, limitado a 30% da capacidade e desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. • Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais. • Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos. • Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

13



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros; altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho. • Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada no estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

CALL CENTERS	
Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

POSTOS DE COMBUSTIVEL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 20h às 5h e devem seguir as disposições previstas para restaurantes e congêneres, com proibição de consumo no local e de aglomeração de pessoas. Pode comercializar alimentos apenas utilizando-se serviços de entrega de delivery e drive thru.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² da área de vendas. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. • Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.

19



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² da área de vendas. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

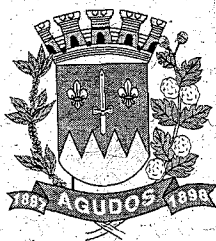
HOSPEDAGENS	
Permitido o funcionamento com restrições. Proibida a utilização de espaços comuns, áreas de lazer e salas de eventos.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

13



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

COMERCIO EM GERAL	
Proibido atendimento ao público no estabelecimento, podendo funcionar utilizando dos serviços de entrega em domicílio (delivery) e serviço de entrega em veículos (drive thru). Horário reduzido de funcionamento (máximo de 8 horas), até as 20h, respeitando o horário previsto no alvará de funcionamento. Proibido a aglomeração de pessoas na porta do estabelecimento.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas quando no uso do drive thru.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proibido o atendimento ao público. Situações excepcionais que exijam o atendimento devem ser realizadas com hora marcada e de forma individual. Recomenda-se que as atividades ocorram de forma virtual ou sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 8 horas diárias)	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em casa ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ESTETICA E BELEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de 8h (oito horas) diárias para atendimento, podendo funcionar até 20h. Obrigatório o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento, ou até 30% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restrito. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Proibida a permanência de clientes em sala de espera. • Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. • Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

19



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA

Podem funcionar com restrições, de segunda a sábado, por até 10 horas diárias, até às 20h. Quadras, campos esportivos e piscinas estão proibidos. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restrito. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes considerando os movimentos e deslocamentos. • Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros. • Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. • Atividades físicas em quadras, campos esportivos e piscinas estão vedadas. • Jogos e torneios estão vedados.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos. • Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade. • Proibido o uso de magnésio. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto. • Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar. • Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso de cada aluno. • Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. • Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização dos treinos.
Comunicação	• Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento.

19



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre com restrições. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.

Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. • Atividades físicas em quadras e campos esportivos não estão autorizadas. • Jogos e torneios não estão autorizados.
Higiene Pessoal	• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas. • Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.
Monitoramento	• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

19



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	
Permitidas aulas e atividades laboratoriais e aulas intelectuais de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças, com até 30% da capacidade de cada sala, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. • Quando presencial, autorizado até 40% da capacidade de cada sala ou até 15 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas. • Manter carteiras com distância mínima de 1,5m.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar os ambientes antes da realização de cada aula. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGENERES	
Proibido atendimento ao público. Serviços para retirada, drive thru ou delivery devem ser encerrados até às 20h.	
Distanciamento Social	• O atendimento por delivery ou drive thru deve ser realizado no exterior do estabelecimento, mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas. Atividades que possam atrair público e gerar aglomeração estão proibidas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES

Proibido atendimento ao público. Serviços para retirada, drive thru ou delivery devem ser encerrados até às 20h.

Distanciamento Social	• Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, nos balcões e filas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Eventos, convenções e atividades culturais, estão vedados.

fo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo primeiro - As penalidades previstas nos incisos I a III do *caput* poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19, e pela polícia militar em atividade delegada.

Parágrafo segundo – O fiscal, após constatar o desrespeito às regras do presente decreto, em caso de infração leve, emitirá orientação escrita, em duas vias, ao estabelecimento, que ficará registrada.

Parágrafo terceiro – Emitidas duas orientações escritas ao estabelecimento, se este voltar a incidir em desrespeito às regras do decreto, deverá ser lavrado auto de infração e emitida multa ou determinada a interdição da atividade do estabelecimento.

Parágrafo quarto – Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação das penas de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

Parágrafo quinto – Em caso de reincidência em infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo II e no Anexo III serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		898,50	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar o atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos.			1.797,31
Consumir bebida alcoólica em espaços públicos.	337,00		
Comercializar bebida alcoólica em horário não permitido.			1.797,31
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto.			1.797,31
Consumir alimentos ou bebidas em estabelecimentos, em desacordo com o decreto.	168,50		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.

19